



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
Av. Ene Garcês, 2413 - Bairro Aeroporto  
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax  
(095)3621-3101  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufrr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufrr.br)



### **Decisão nº 014/2013-CEPE**

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2013 e considerando o que consta no processo nº 23129.001109/2013-46,

#### **DECIDE:**

Art. 1º. Recomendar ao Conselho Universitário - CUni, que aprove o Regimento interno do Centro de Ciências Administrativas e Econômicas - CADECON conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta decisão como se nela estivesse escrito.

Art. 2º. Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2013.

*Prof. Dr. Reginaldo Gomes de Oliveira*  
Vice-Reitor no exercício da Presidência do CEPE

# **REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E ECONÔMICAS - CADECON**

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

##### **DO CENTRO: NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADE.**

Art. 1º. O Centro de Ciências Administrativas e Econômicas - CADECON, criado pela Resolução nº 003/2013-CUni de 15 de março de 2013, é uma unidade administrativo-acadêmica da Universidade Federal de Roraima, voltada para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com atribuições residuais normativas, deliberativas e executivas.

Art. 2º. O CADECON tem como objetivo contribuir para a formação de profissionais qualificados, bem como a geração de conhecimentos capazes de criar, modificar e dinamizar o perfil socioeconômico, cultural e político da Região Norte, com ênfase no Estado de Roraima.

Art. 3º. Para cumprir sua finalidade básica, o CADECON oferece cursos de formação em nível superior de graduação, sequencial, de pós-graduação e de extensão, presencial e à distância, cuja missão seja a disseminação do conhecimento nas ciências sociais aplicadas, visando à harmonização do homem com o meio em que vive.

## **TÍTULO II**

### **DO OBJETIVO E ESTRUTURA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO OBJETIVO**

Art. 4º. O presente Regimento tem como objetivo disciplinar os aspectos de organização e funcionamento comuns aos órgãos e serviços do Centro de Ciências Administrativas e Econômicas - CADECON.

#### **Capítulo II**

##### **DA ESTRUTURA**

Art. 5º. O CADECON é constituído por:

I – Órgãos deliberativos e normativos;

II – Órgãos executivos.

Seção I  
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

Art. 6º. São órgãos deliberativos e normativos;

- I - Conselho do Centro;
- II- Conselho de Departamento;
- III - Conselho de Curso.

Seção II  
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 7º. São órgãos executivos:

- I - Direção do Centro;
- II- Chefias de Departamentos;
- III - Coordenações de Cursos, nelas inserido o Núcleo Docente Estruturante - NDE.

TÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

CAPÍTULO I  
DO CONSELHO DO CENTRO

Art. 8º. O Conselho do Centro é a instância superior de deliberação em matéria administrativa e acadêmica, bem como de julgamento de recursos em matéria administrativa e acadêmica.

§1º O Conselho do Centro (CC) compõe-se dos seguintes membros:

- I – Diretor do CADECON – (seu Presidente);
- II – Chefes de Departamento;
- III – Coordenadores de Curso de Graduação e de pós-graduação;
- IV - um representante docente de cada curso, eleito pelos pares;
- V - um representante do quadro técnico-administrativo do Centro, eleito pelos pares;
- VI - um representante discente de cada curso de graduação, eleito pelos pares.

§2º Os membros do Conselho, de que tratam os incisos IV e V, do parágrafo primeiro, terão suplentes eleitos da mesma forma que os titulares.

§3º O mandato dos membros do conselho será de 02 anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO II  
DA DIREÇÃO DO CENTRO

Art. 9º. A Direção do CADECON, órgão que administra, coordena e superintende as atividades do mesmo, será exercida por um de seus docentes efetivos, escolhido pela comunidade representativa do centro e nomeado, pelo reitor, para um mandato de quatro anos, conforme Regimento Geral da UFRR e Resoluções/CUni regulamentadoras das ações eleitorais respectivas.

§ 1º. Das decisões do (a) Diretor (a) do CADECON cabe recurso ao Conselho do Centro, na forma do Art. 116, e seguintes, do Regimento da Geral da UFRR.

§ 2º. Em seus impedimentos eventuais e não superiores a 45 (quarenta e cinco) dias, o Diretor do CADECON indicará um docente efetivo, lotado no centro, para substituí-lo.

§ 3º. O Diretor do CADECON somente poderá ser afastado, ou destituído do cargo, mediante proposta, devidamente fundamentada e protocolada no centro, aprovada por, no mínimo, dois terços de seus conselheiros, assegurada ampla defesa, na forma da lei.

§ 4º. Em caso de afastamento definitivo ou destituição do Diretor do CADECON, o Reitor, imediatamente após a concretização do fato, nomeará um Diretor pró-tempore para proceder à imediata realização de nova eleição;

§ 5º. O novo Diretor que vier a ser eleito cumprirá o restante do mandato.

§ 6º. Caso restem até seis meses para o término do mandato, o Diretor pró-tempore providenciará a eleição para ocorrer até trinta dias do término do mesmo, permanecendo no cargo até a conclusão do período faltante para o referido término.

Art. 10. A Direção do CADECON contará com o concurso de um ou mais técnico- administrativos, com formação superior, preferencialmente Secretário (a) Executivo (a).

### CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS DE ENSINO

Art. 11. O Departamento de Ensino é o órgão executivo que aglutina docentes de uma determinada área de conhecimento, além de técnicos administrativos, gerido por um Chefe de Departamento eleito pela comunidade acadêmica, de acordo com Resoluções CUni relativas ao processo eleitoral específico, nomeado pelo reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Cada Departamento terá, pelo menos, um curso de graduação a ele diretamente vinculado e funcionará de acordo com regimento próprio, obedecido o disposto neste Regimento e naquele da UFRR.

§ 2º. O departamento é a primeira instância de deliberação em matéria didático-científica e administrativa no âmbito de sua atuação.

§ 3º. Cada Departamento de Ensino será composto por um chefe e, pelo menos, um técnico administrativo, com formação superior preferencialmente da área de Secretariado Executivo.

§ 4º. Sempre que se faça presente a necessidade de decisão colegiada o departamento de ensino absorverá a estrutura lógica dos conselhos dos cursos afetos ao mesmo para possibilitar a análise e a discussão ampliada.

### CAPÍTULO IV DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 12. A Coordenação de Curso constitui unidade executiva na área acadêmica e didático-científica, vinculada a um departamento de ensino, aglutinando um Coordenador de Curso, eleito pela comunidade acadêmica e de acordo com Resoluções CUni relativas ao processo eleitoral específico, nomeado pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

## SEÇÃO ÚNICA DO NDE

Art. 13. O Núcleo Docente Estruturante – NDE – de cada curso de bacharelado está regulamentado pela Resolução nº 022/2012-CEPE, de 10.04.2012 e sua presidência cabem ao Coordenador do Curso. Nas ausências e impedimentos do Coordenador a presidência será exercida por aquele que legalmente o substituir.

§ 1º. O NDE, vinculado ao Conselho de Curso, é composto por docentes e tem atribuições acadêmicas de acompanhar o processo de concepção, de contínua atualização e de consolidação do projeto político pedagógico dos cursos – PPPC's.

§ 2º. A indicação dos membros do NDE será feita pelo Conselho de Curso, à vista dos critérios de que tratam os incisos I e II do Art. 4º da Resolução CEPE 02/2012 (alterado pela Resolução 016/2012-CEPE).

Art. 14. A composição do NDE obedecerá aos seguintes requisitos:

- I – será formado por, pelo menos, 5 (cinco) professores do quadro docente de cada curso, com manifesta capacidade de liderança acadêmica e presença efetiva no desenvolvimento do curso;
- II - pelo menos 60% (sessenta por cento) de membros deverão ser portadores de titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
- III – os membros deverão estar preferencialmente sujeitos ao regime de dedicação exclusiva, ficando permitida a composição por membros em regime parcial, em percentual não superior a 20% (vinte por cento).

## TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

### CAPÍTULO I DO CONSELHO DO CENTRO

Art. 15. São competências do Conselho do Centro:

- I - deliberar como instância superior da unidade;
- II - deliberar sobre os Regimentos de Curso aprovados pelos Conselhos respectivos, submetendo-os aos órgãos competentes;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades – PAA, elaborado pelo Diretor;
- IV - deliberar sobre o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo diretor, referente ao ano anterior;
- V – cumprir e fazer cumprir as diretrizes gerais de ensino estabelecidas pelos órgãos superiores da Universidade e pela Legislação;
- VI – promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão das coordenações de curso;
- VII – Deliberar sobre a política administrativa e didático-científica do Centro que envolva propostas de criação de novos cursos e sobre a alteração estrutural e didático/administrativa dos já existentes;
- VIII - deliberar sobre recursos dos atos e decisões do Diretor do Centro e dos Conselhos de Curso;
- IX – deliberar, no âmbito da unidade, sobre projetos de pesquisa, de pós-graduação e de extensão que envolvam mais de uma coordenação;
- X - deliberar sobre a proposta orçamentária do Centro;
- XI - deliberar sobre os projetos político-pedagógico dos cursos (PPPC), propostos pelos Conselhos de Curso;
- XII - referendar nomes de docentes, discentes e técnicos administrativos para premiação institucional (mérito acadêmico, administrativo e estudantil);

- XIII - deliberar sobre o plano plurianual do Centro, que compreenda o primeiro ano subsequente do próximo mandato;
- XIV - deliberar sobre o plano anual e o relatório de atividades das coordenações de curso, em consonância com plano plurianual do Centro;
- XV - deliberar sobre a consolidação do Plano de Capacitação Docente – PDC do Centro, a partir do Plano de Capacitação Docente do curso – PCDC, aprovado pelo Conselho de Curso;
- XVI - convocar o processo de escolha e designar comissão consultiva para o processo de escolha do Diretor do Centro, dos Chefes de Departamento e dos Coordenadores de Curso;
- XVII - deliberar quanto à aprovação dos Regimentos dos Cursos, no âmbito do Centro, encaminhando o resultado às instâncias superiores;
- XVIII - deliberar sobre os casos omissos ou não previstos no Regimento do Centro, ouvidos os órgãos envolvidos.
- XIX - Referendar composição de bancas examinadoras de concursos públicos para admissão de docentes, ouvido os Conselhos de Cursos, conforme Regimento Geral da UFRR e posterior encaminhamento às instâncias competentes.

## CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DO CADECON

Art. 16. Compete à direção do CADECON:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento, do Regimento e do Estatuto da UFRR;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Centro e dos órgãos de administração e deliberação superior da UFRR;
- III - representar o CADECON dentro e fora da UFRR;
- IV - instalar comissões de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar, no âmbito do Centro, procedendo ao posterior julgamento;
- V - articular-se com outras instituições a fim de assegurar o cumprimento da política de ensino, pesquisa e extensão, definidas pelo Conselho do Centro;
- VI - promover ações de integração capazes de humanizar a relação social no âmbito do Centro;
- VII - elaborar o Plano Anual de Atividades do Centro – PAA, que consolidará os planos de todas as unidades vinculadas, para aprovação pelo Conselho de Centro;
- VIII - encaminhar à administração da UFRR propostas de convênios/acordos para apreciação;
- IX - apresentar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho de Centro, relatório de atividades do ano anterior, para deliberação;
- X - nomear comissão para o processo de escolha de Diretor de Centro, de Chefias de Departamento e de coordenadores de curso;
- XI - elaborar proposta orçamentária do Centro, em conjunto com as unidades acadêmicas, e encaminhá-la como sugestão para a elaboração do orçamento geral da UFRR;
- XII - cumprir e encaminhar aos órgãos competentes as decisões do Conselho de Centro;
- XIII - propor alteração ou reforma do Regimento do Centro, ouvido o Conselho do Centro;
- XIV - zelar pela formalização das ações, a todos os níveis, principalmente em relação às atualizações de protocolos e quaisquer outros meios de controle;
- XV - praticar os atos ad referendum necessários à operacionalidade do CADECON.

§ 1º - Das decisões do (a) Diretor (a) do CADECON, caberá recurso ao Conselho do Centro, na forma do Art. 116, e seguintes, do Regimento Geral da UFRR.

## CAPÍTULO III DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO

Art. 17. Compete ao Conselho de Departamento:

- I – Elaborar os planos de trabalho do departamento, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes neles lotados, em consonância com o Plano Anual de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Anual do CADECON;
- II – Adotar e sugerir, quando for o caso, providências para viabilizar a realização das atividades técnico-administrativas;
- III – aprovar os projetos de pesquisa, cursos de pós-graduação e atividades de extensão, em seu âmbito de atuação;
- IV – adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-administrativo;
- V – decidir sobre o afastamento temporário e a mudança de regime de trabalho do pessoal docente ou técnico administrativo que lhe seja vinculado, ouvido o conselho de curso;
- VI – distribuir a carga horária do pessoal docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o conselho de curso;
- VII – apresentar ao conselho de centro projetos que propiciem o desenvolvimento da universidade e o melhor atendimento à comunidade acadêmica e a toda a sociedade;
- VIII – propor ao Reitor, por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, com a necessária justificativa, o afastamento ou a destituição do Chefe de departamento e/ou do Coordenador de curso.

#### CAPÍTULO IV DO CHEFE DE DEPARTAMENTO

Art. 18. Compete ao Chefe de Departamento:

- I – representar o Departamento no Conselho de Centro, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da UFRR;
- II – supervisionar as atividades do pessoal docente e técnico administrativo que lhe esteja vinculado, particularmente quanto à frequência e à assiduidade, respondendo pelo desempenho global no âmbito do departamento;
- III – dirigir e supervisionar as atividades do departamento e suas dependências;
- IV - exercer ação disciplinar no âmbito do departamento, instaurando sindicâncias, quanto tiver ciência de irregularidade, e promovendo o respectivo julgamento, nos moldes da Lei n° 8.112/1990 e da Lei n° 9.784/1999;
- V – decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e administrativo;
- VI – elaborar o plano de trabalho do departamento, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão, aos docentes nele lotados, ouvido o Conselho do Curso;
- VII - coordenar a utilização dos equipamentos e instalações sob a responsabilidade do departamento;
- VIII – convocar, formalmente, e presidir as reuniões do departamento, sempre que necessário;
- IX – encaminhar, ao Diretor ou Diretora do CADECON, o relatório de atividades do departamento, previamente aprovado pelo Conselho de Departamento, ao final de cada ano letivo.
- X - cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto e do regimento da UFRR, bem como as deste regimento e aquelas oriundas dos órgãos deliberativos da UFRR.
- XI – zelar pela formalização das ações, no nível do Departamento, principalmente em relação às atualizações de protocolos e quaisquer outros meios de controle que venham a ser disponibilizados;
- XII – nomear comissões para promover avaliações e possíveis aproveitamentos de disciplina, bem como bancas examinadoras, no âmbito do Departamento;
- XIII – nomear comissões para proceder a avaliações externas, principalmente em relação a Locais de Estágio Supervisionado, levando-se em consideração a especificidade do Campo de Estágio e os requisitos indicados nos Regulamentos de Estágio de cada curso;
- XV – a partir do Calendário Anual de Reuniões, promover a convocação das reuniões ordinárias do Conselho de Departamento, bem como aquelas extraordinárias que lhe vierem a ser solicitadas pelo Coordenador do Curso;

§ Único - Das decisões do Chefe do Departamento caberá recurso ao Conselho do Departamento.

## CAPÍTULO V DOS CONSELHOS DE CURSO

Art. 19. O Conselho de curso e composto por:

- I – Coordenador do curso, seu Presidente;
- II – Docentes lotados no Departamento e efetivamente vinculados ao curso;
- III – Um representante discente do curso, eleito pelo Centro Acadêmico;
- IV – Um representante técnico-administrativo do Departamento ao qual o curso esteja vinculado.

§ Único – O Conselho de Curso é a segunda instância de deliberação em matéria didático-científica no âmbito de sua atuação.

Art. 20. Compete aos Conselhos de curso:

- I – analisar e aprovar o Projeto Político Pedagógico do Curso, com base na legislação vigente, no Projeto Político Pedagógico da Universidade, no perfil do profissional desejado, nas características e necessidades da área de conhecimento, do mercado de trabalho e da sociedade;
- II – acompanhar e avaliar o curso para, a partir dos resultados, propor e executar ações que propiciem a melhoria qualitativa;
- III - promover a integração docente-discente, a interdisciplinaridade a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação prevista no Projeto Político Pedagógico;
- IV – receber e analisar ações para melhoria do nível de ensino do curso, a partir do NDE;
- V – deliberar sobre aproveitamento de disciplinas;
- VI - deliberar, em primeira instância, sobre contratação de professores para o curso, indicando áreas de demanda;
- VII – elaborar seu regimento, submetendo-o à apreciação do conselho do CADECON e ao CUni.
- VII – compor o Conselho de Departamento, sempre que requerido pelo titular do Departamento;
- VIII – promover, pelos meios à sua disposição, o preenchimento dos questionários correspondentes às auto avaliações;
- IX – deliberar e aprovar o Calendário Anual de reuniões ordinárias;
- XI – receber e encaminhar, à chefia do Departamento, o Calendário Anual de Reuniões do NDE, a fim de que ele promova a sua convocação nos prazos regimentais.

## SEÇÃO ÚNICA DO NDE

Art. 21. As competências do NDE não se confundem nem concorrem com as do Conselho de Curso e estão assim definidas:

- I – desenvolver estratégias que visem o constante aprimoramento do perfil profissional do egresso do curso;
- II – zelar pela integração curricular interdisciplinar das diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- III – desenvolver estratégias para a eleição e desenvolvimento de linhas de pesquisa e de projetos e programas de extensão, a partir de necessidades aferidas nos cursos de graduação, das exigências do mercado de trabalho, sem descuidar das políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV – elaborar as propostas de modificações no Projeto Pedagógico do Curso, encaminhando à deliberação do Conselho de Curso;
- V - zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação;

VI – elaborar Calendário Anual de reuniões ordinárias, encaminhando-o ao Coordenador de Curso para as providências inerentes às convocações nos prazos regimentais.

## CAPÍTULO VI DOS COORDENADORES DE CURSO

Art. 22. Compete ao coordenador de curso de graduação:

- I – coordenar e supervisionar todas as atividades acadêmicas e didático-pedagógicas do curso;
- II – seguir as orientações e determinações do conselho de curso, deste Regimento Interno, do Regimento Geral, bem como das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFRR;
- III – requerer ao órgão administrativo competente a compra de materiais didáticos e organizar sua guarda e uso efetivo;
- IV – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho de curso;
- V – acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos do curso;
- VI – apresentar proposta de oferta de disciplinas, tema contextual, módulos ou módulos ao Conselho de Curso, inclusive ouvido o departamento interessado;
- VII – encaminhar ao setor de registro e controle acadêmicos, após aprovação do conselho de curso, a oferta de disciplina ou módulos;
- VIII – presidir o Conselho de Curso;
- IX – representar a Coordenação do curso no conselho de Centro, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da UFRR;
- X – presidir o NDE e zelar por sua operacionalidade de acordo com os objetivos que motivaram a sua criação e implementação.

## TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO I DO CONSELHO DE CENTRO

Art. 23. O Conselho do Centro terá o seguinte funcionamento:

- I - reunir-se-á ordinariamente, com frequência bimestral, além de extraordinariamente e sempre que necessário;
- II – o Conselho do CADECON reunir-se-á com a presença mínima da maioria simples de seus membros e decidirá por maioria simples sobre todos os itens de pauta, salvo disposição em contrário;
- III – ao Presidente do Conselho cabe, tão somente, o voto de qualidade;
- IV – as reuniões estarão definidas em Calendário aprovado pelo próprio Conselho na última reunião anual, cabendo a convocação específica ao seu Presidente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da mesma;
- V - as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou a requerimento da maioria simples dos conselheiros, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- VI - nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, não sendo permitida alteração da pauta, sob pena de nulidade da reunião;
- VII - a frequência dos conselheiros às reuniões será registrada pela (o) Secretário(a), em folha específica que será arquivada junto com ata a ser lavrada e adequadamente arquivada pelo(a) mesmo;
- VIII - o comparecimento às reuniões do Conselho de Centro é obrigatório e precede a qualquer outra atividade no âmbito da Unidade;
- IX - das decisões do Conselho que resultem em aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de secretaria, poderão, de acordo com a

sua natureza, assumir a forma de resoluções, instruções normativas ou decisões, no âmbito do CADECON;

X – a pauta das reuniões ordinárias de que trata o inciso V será encaminhada com dois dias de antecedência, por meio eletrônico que preveja a confirmação de recebimento;

XI – a cronologia dos assuntos obedecerá à ordem de chegada do assunto no Centro;

XII – a Presidência do Conselho encaminhará a relatores, para que, com parecer, sejam apresentadas ao Conselho, até dez dias antes da reunião, com prazo de cinco dias para a devolução;

XIII - será concedido o tempo máximo de doze minutos aos relatores e seis minutos aos demais conselheiros, para exposição de fatos e/ou pronunciamentos, desde que adequadamente inscritos;

XIV - os conselheiros terão direito à réplica de dois minutos, quando houver necessidade e/ou quando forem citados;

XV – a Presidência do Conselho de Centro terá direito à manifestação sobre pontos de pauta, no que couber, em igualdade de tempo, também observada a inscrição, salvo quando lhe for solicitado algum esclarecimento;

XVI - nas reuniões do Conselho, os conselheiros deverão assumir conduta ética e moral;

XVII - aquele que se sentir ofendido por conduta inadequada de colega, poderá representar, fundamentadamente, contra o autor do constrangimento, diretamente à Presidência do Conselho, para os procedimentos disciplinares previstos na Lei n. 8112/1990;

XVIII - as reuniões do conselho deverão obedecer, prioritariamente:

a) informes;

b) ordem do dia;

XIX - por iniciativa da presidência do Conselho ou a requerimento de qualquer membro, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, desde que ocorra aprovação pela maioria dos presentes;

XX - qualquer conselheiro poderá pedir vista a processo, ficando obrigado a devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com relatório em anexo;

XXII - será lavrada ata ou elaborado registro próprio da reunião do Conselho, documento que, após lido, será assinado pelo presidente e demais presentes;

XXIII - nas ausências ou impedimentos do Diretor do Centro, a presidência da reunião será exercida por conselheiro escolhido pelo pleno, no início da reunião.

Parágrafo único. Nas reuniões ordinárias somente será deliberada a pauta previamente apresentada.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO

Art. 24. O conselho de departamento não se confunde com o conselho de curso, enquanto reportando às atividades eminentemente de gestão acadêmica.

Art. 25. Poderá ser convocado pelo Chefe do Departamento sempre que ocorrer necessidade de decisão colegiada que não seja específica do Conselho de Curso e, nesse momento, assumirá a constituição definida para aquele.

## CAPÍTULO III DO CONSELHO DE CURSO

Art. 26. Os conselhos de curso de graduação funcionarão obedecendo aos seguintes critérios:

I – as datas das reuniões ordinárias serão fixadas em calendário anual proposto pelo coordenador do curso e aprovado pelo respectivo conselho de curso na última reunião do ano precedente

II – independentemente da elaboração do Calendário Anual de reuniões ordinárias, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o Coordenador encaminhará, à Chefia de Departamento, a solicitação de convocação, com uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas da reunião;

III - as reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do coordenador do curso ou por iniciativa de 30 (trinta por cento) dos membros do conselho, com 48 (quarenta e oito) horas de

antecedência, igualmente comunicadas ao Chefe de Departamento com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

III – o conselho reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros e decidirá por maioria simples de votos;

IV – a pauta das reuniões será elaborada pelo coordenador e entregue junto com a convocação, sempre com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião;

V – as deliberações envolvendo mudanças no projeto pedagógico, ou ações disciplinares afetando docentes ou discentes do curso, obedecerão a um quorum com a presença de 60% (sessenta por cento) dos membros do conselho;

VI – o comparecimento às reuniões é obrigatório e terá caráter prioritário sobre as outras atividades no âmbito do curso, cabendo ao coordenador comunicar ao chefe do departamento das faltas ocorridas;

VII – o coordenador terá somente o voto de qualidade.

Parágrafo único. Das decisões do conselho de curso caberá recurso ao Conselho de Centro.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A partir da deste Regimento, entrará em vigor o processo de escolha para a composição da estrutura do CADECON, respeitados os mandatos em andamento.

Art. 28. O CADECON poderá propor a criação de novos cursos e se adaptar a outras estruturas, de acordo com as normas vigentes.

Art. 29. O presente Regimento Interno só poderá ser alterado em reunião extraordinária do Conselho do CADECON, convocada especificamente para este fim e com quorum e aprovação de dois terços dos seus conselheiros.

Art. 30. Os cursos oferecidos pelo CADECON obedecerão ao presente regimento, passando a promover a elaboração e aprovação de seus respectivos regimentos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da aprovação e publicação deste.

Art. 31. Após a aprovação deste Regimento, a Direção do Centro tem prazo de até 120 (cento e vinte) dias para promover as alterações capazes de atender o seu conteúdo integral, não se alterando a operacionalidade dos cursos e do próprio CADECON.

Art. 32. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho do CADECON.